



Sociedade  
de Caridade

MAR DE  
ESPANHA

**CONTRATO Nº 029/2024 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FAZEM ENTRE SI SOCIEDADE CARIDADE DE MAR DE ESPANHA STA. CASA MISERICORDIA E A UDINE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, NA FORMA ABAIXO:**

**SOCIEDADE CARIDADE DE MAR DE ESPANHA STA. CASA MISERICORDIA** pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos com CNPJ de nº 22.351.316/0001-60, associação privada (natureza jurídica 399-9), devidamente registrada nos órgãos competentes, que, dentre outras áreas assistenciais, atua no segmento de saúde, situado à Praça Getúlio Vargas, nº 80, Mar de Espanha/MG, neste ato representado pelo Presidente Vinicius Delalibera, portador da Carteira de Identidade nº 34667366, expedido pelo SSP/SP, inscrito no CPF sob o n.º 227.154.678-85, baseados nas cláusulas 16 e 18 do Estatuto Social, gestora do Contrato de Gestão nº 26/FMS/24, a seguir denominado CONTRATANTE, e, a empresa **UDINE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, estabelecida na Av. Getúlio de Moura, nº 1147, Centro, Nilópolis/RJ, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº. 38.598.799/0001-32, neste ato representada por seu sócio-administrador Gustavo da Costa Vaz Gonçalves, portador da identidade 114037625, expedido pelo DIC/RJ, inscrito sob o CPF nº. 120.321.637-80, endereço eletrônico: [udineservicos21@gmail.com](mailto:udineservicos21@gmail.com), denominada CONTRATADA, celebram o presente contrato de prestação de serviços, decorrente do Processo Administrativo 029/2024, que se regerá pelos princípios gerais da Administração Pública esculpidos no artigo 37 da Constituição Federal/88, pelo Código Civil, e no Regulamento próprio de Contratos da Sociedade Caridade de Mar de Espanha Sta. Casa Misericórdia, resolvem celebrar o presente instrumento, que tem por finalidade estabelecer os direitos e obrigações das partes na execução contratual, de acordo com a legislação vigente, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos de nutrição e alimentação hospitalar, visando o fornecimento de refeições para coletividade enferma (pacientes internos), e funcionários do Hospital Municipal Juscelino Kubitschek, gerido pela Sociedade Caridade de Mar de Espanha Sta. Casa Misericórdia, com base no Contrato de Gestão nº 26/FMS/24. Conforme especificações contidas no Edital, Termo de Referência e neste contrato.

**Parágrafo único:** A informações técnicas do objeto deste contrato, estão discriminadas no Termo de referência e na proposta apresentada, parte integrante do processo que originou este Contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO**

**Parágrafo primeiro:** A CONTRATADA deverá realizar a distribuição das refeições conforme as normas sanitárias vigentes de acordo com a Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (RDC Anvisa/MS) nº 216, de 15 de setembro de 2004.

**Parágrafo segundo:** Seguem abaixo, as respectivas refeições que serão necessárias.

<b>Refeições Para Servidores</b>		
Item	Tipo da Refeição	Vlr Unitário
1	Desjejum	R\$
2	Almoço Com Sobremesa	R\$
3	Lanche da Tarde	R\$
4	Jantar Com Sobremesa	R\$

<b>Refeições Para Acompanhantes</b>		
Item	Tipo da Refeição	Vlr Unitario
1	Desjejum	R\$
2	Almoço Com Sobremesa	R\$
3	Lanche da Tarde	R\$
4	Jantar Com Sobremesa	R\$

<b>Refeições Para Pacientes</b>		
Item	Tipo da Refeição	Vlr Unitario
1	Desjejum	R\$
2	Colação	R\$
3	Almoço Com Sobremesa	R\$
4	Lanche da Tarde	R\$
5	Jantar Com Sobremesa	R\$
6	Ceia	R\$

**Parágrafo terceiro:** Quantitativo de Leitos e Funcionários.

<b>FUNCIONÁRIOS</b>	<b>LEITOS</b>
200	80

**Parágrafo quarto:** Distribuição em 06 (seis) refeições diárias: desjejum, colação, almoço, lanche, jantar e ceia, em horários regulares, como exemplo:

<b>REFEIÇÃO</b>	<b>COMPOSIÇÃO</b>
<b>DESJEJUM</b>	Bebida Láctea (leite com café, achocolatado ou bebida a base de soja ou outros). OBS: LEITE E CAFÉ DE BOA QUALIDADE.
	Pão (francês ou de forma ou bisnaga ou outros) com margarina ou geleia ou requeijão OBS: PÃO INTEGRAL PARA PACIENTES DIABÉTICOS, CREAM CRACKER COMO VARIEDADE DO PÃO.
	Fruta natural



Sociedade  
de Caridade  
**MAR DE  
ESPANHA**

<b>COLAÇÃO</b>	Iogurte ou mingau ou vitamina de frutas ou bebidas de extrato de soja.
<b>ALMOÇO</b>	Arroz / Macarrão OBS: OPÇÃO DE INTEGRAL PARA PACIENTES DIABÉTICOS
	Feijão ou leguminosas
	Carne bovina ou aves ou peixe
	Guarnição – a base de legumes ou vegetais folhosos ou massas
	Salada: folhas ou legumes ou leguminosas
	Sobremesa: fruta alternada com doce
	Suco de frutas natural – diversos sabores
<b>LANCHE</b>	Bebida Láctea (leite com café ou achocolatado, ou iogurte ou bebida a base de soja e outros) OBS: LEITE E CAFÉ DE BOA QUALIDADE
	Pães variados ou bolo ou bolacha ou torradas com margarina ou requeijão ou frios ou geleia OBS: PÃO INTEGRAL PARA PACIENTES DIABÉTICOS, CREAM CRACKER COMO VARIEDADE DO PÃO.
<b>JANTAR</b>	Arroz / Macarrão OBS: OPÇÃO DE INTEGRAL PARA PACIENTES DIABÉTICOS
	Feijão ou leguminosas ou sopas variadas
	Carne bovina ou aves ou peixe
	Guarnição – a base de legumes ou vegetais folhosos ou massas
	Salada: folhas ou legumes ou leguminosas
	Sobremesa: fruta alternada com doce
	Suco de frutas natural – diversos sabores
<b>CEIA</b>	Bebida Láctea (leite com café ou achocolatado e outros) ou chá OBS: LEITE E CAFÉ DE BOA QUALIDADE
	Bolachas ou biscoitos ou torradas ou outros OBS: OPÇÃO INTEGRAL PARA PACIENTES DIABÉTICOS
	Margarina ou geleia

- a) A prestação de serviços de alimentação engloba o fornecimento de gêneros e produtos alimentícios e água mineral sem gás acondicionada em galões de 20 litros, estocagem, preparo, manipulação e a distribuição de alimentação normal, alimentação dietética, alimentos complementares, com disponibilização de mão de obra qualificada para a execução das tarefas, equipamentos, materiais e utensílios em quantidades necessárias a perfeita execução dos serviços.

- b) Disponibilizar e manter quantitativo de pessoal compatível com as necessidades dos serviços.
- c) A Contratada será responsável por providenciar EPI's compatíveis às atividades desempenhadas.
- d) Prestar todos os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislações vigentes, devendo submetê-los, sempre que solicitada, para análise e fiscalização de sua qualidade.
- e) Dar ciência à Contratante, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar durante a execução dos serviços.
- f) Subsidiar a Contratante nas respostas a órgão público conveniente, quando diretamente procurado por este, obrigando-se a informar, explicar ou complementar o trabalho apresentado por sua solicitação e no tempo determinado pela Contratante.
- g) A Contratada deverá apresentar semanalmente o cardápio das refeições para aprovação do setor de nutrição da unidade hospitalar.
- h) Os serviços consistem na execução de todas as atividades necessárias à obtenção do escopo contratado, dentre as quais se destacam:
1. Programação das atividades de nutrição e alimentação;
  2. Elaboração de cardápios diários completos por tipo de dietas – repetição quinzenal;
  3. Aquisição de gêneros e produtos alimentícios e materiais de consumo em geral;
  4. Armazenamento de gêneros e produtos alimentícios e materiais de consumo;
  5. Controle quantitativo e qualitativo dos gêneros alimentícios e materiais de consumo;
  6. Pré-preparo, preparos e cocção da alimentação;
  7. Porcionamento uniforme das dietas, utilizando-se de utensílios apropriados;
  8. Coleta de amostras da alimentação preparada;
  9. Transporte interno/externo e distribuição nas copas/leitos;
  10. Recolhimento dos utensílios e resíduos descartados utilizados pelos pacientes, quando houver, conforme prazo pré-determinado;
  11. Higienização e limpeza de todas as dependências utilizadas, dos equipamentos, dos utensílios de cozinha e dos utensílios utilizados pelos pacientes.
- j) A alimentação fornecida deverá ser equilibrada e racional e estar em condições higiênico-sanitárias adequadas.
- k) Os serviços deverão estar sob a responsabilidade técnica de uma Nutricionista, com experiência comprovada, cujas funções abrangem o desenvolvimento de todas as atividades técnico-administrativas, inerentes ao serviço de nutrição.
- l) Os serviços deverão ser prestados nos padrões técnicos recomendados e contar com quadro de pessoal técnico, operacional e administrativo qualificado e em número suficiente.
- m) A operacionalização, Porcionamento e a distribuição das dietas devem ser supervisionadas pelo responsável técnico da CONTRATADA, de maneira a observar sua apresentação, aceitação, Porcionamento e temperatura, para caso necessário, se façam alterações ou adaptações, visando atendimento adequado e satisfatório.
- n) O cardápio deverá ser elaborado por profissionais nutricionistas, que assegurem a qualidade, quantidade, harmonia e adequação, a fim de oferecer uma alimentação completa, equilibrada e de acordo com as necessidades nutricionais de pacientes, acompanhantes legalmente instituídos e funcionários da unidade.
- o) O cardápio deverá ser aprovado pela CONTRATANTE.
- p) A dieta de acompanhantes legalmente instituídos deve seguir os padrões de dieta geral para pacientes e se adequar, sempre que possível, aos hábitos alimentares da comunidade, distribuídos em desjejum, almoço e jantar, em horários regulares, fornecendo no mínimo 2.700 calorias por dia.



Sociedade  
de Caridade  
**MAR DE  
ESPANHA**

q) A refeição dos funcionários será fornecida na modalidade “self-service”, sendo disponibilizada para os funcionários se servirem em balcões térmicos no refeitório da unidade, sempre de acordo com as normas da Vigilância Sanitária. A CONTRATADA deverá disponibilizar 01 (uma) copeira, para condicionar o alimento nos balcões, diariamente, em todas as refeições.

r) Além das refeições, as participantes a CONTRATADA deverá fornecer os Coffee breaks, conforme a seguir descrito:

<b>Coffee Break Tipo 1</b>	<b>BEBIDAS</b>	<b>VALOR</b>
	Água mineral sem gás	<b>RS</b>
	Café	
	<b>OPÇÕES SALGADAS</b>	
	Biscoito cream cracker	
	torrada	
	Margarina	
	<b>OPÇÃO DOCE</b>	
	Biscoito Maisena	

<b>Coffee Break Tipo 2</b>	<b>BEBIDAS</b>	<b>VALOR</b>
	Água mineral sem gás	<b>RS</b>
	Café	
	Suco (1 sabor)	
	<b>OPÇÕES SALGADAS</b>	
	Biscoito cream cracker	
	Pasta (1 sabor)	
	Frio (mortadela)	
	Margarina	
	<b>OPÇÕES DOCES</b>	
	Biscoito amanteigado	
	Bolo simples (1 sabor)	

<b>Coffee Break Tipo 3</b>	<b>BEBIDAS</b>	<b>VALOR</b>
	Água mineral sem gás	<b>RS</b>
	Café	
	Suco (1 sabor)	
	<b>OPÇÕES SALGADAS</b>	
	Minipão francês	
	Biscoito cream cracker	
torrada		



Sociedade  
de Caridade  
**MAR DE  
ESPANHA**

	Pasta (2 sabores)	
	Frio (queijo prato, presunto e queijo minas)	
	Margarina	
	<b>OPÇÕES DOCES</b>	
	Biscoito Maria ou Maisena	
	Bolo simples (2 sabores)	

	<b>BEBIDAS</b>	<b>VALOR</b>
<b>Coffee Break Tipo 4</b>	Água mineral sem gás	<b>RS</b>
	Água mineral com gás	
	Café	
	Suco (3 sabores)	
	<b>OPÇÕES SALGADAS</b>	
	Minipão francês	
	Biscoito cream cracker	
	torrada	
	Pasta (3 sabores)	
	Frio (queijo prato, presunto e queijo minas)	
	<b>OPÇÕES DOCES</b>	
	Biscoito Maria ou Maisena	
	Bolo simples (2 sabores)	
Frutas (3 tipos)		

	<b>BEBIDAS</b>	<b>VALOR</b>
<b>Coffee Break Tipo 5</b>	Água mineral sem gás	<b>RS</b>
	Água mineral com gás	
	Café	
	Suco (2 sabores)	
	Refrigerante (2 tipos)	
	Chá (2 tipos)	
	<b>OPÇÕES SALGADAS</b>	
	Minipão francês	
	Brioche de provolone	
	Biscoito cream cracker	
	torrada	
	Pasta (2 sabores)	
	Frio (queijo prato, presunto e queijo minas e mortadela)	
	Salgados fritos	
Salgados assados		





Sociedade  
de Caridade  
**MAR DE  
ESPANHA**

<b>OPÇÕES DOCES</b>	
	Sonho de doce de leite ou creme
	Biscoito amanteigado
	Bolo simples (2 sabores)
	Salada de Frutas (com leite condensado)

s) Deverá apresentar proposta de preços específicas para alimentação extra, conforme a seguir descrito:

<b>TABELA</b>			
	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>QUANT</b>	<b>PREÇO</b>
1	Água de coco natural em embalagem Tetra pack	200 ML	R\$
2	Água mineral industrializada c/ ou s/ gás (copo).	200 ML	R\$
3	Bebidas isotônicas	473 ML	R\$
4	Biscoito doce ou salgado (cream cracker, povilho, sequilo, waffer, etc)	50 G	R\$
5	Bolo industrializado	45 G	R\$
6	Chá ou mate (com ou sem açúcar ou adoçante)	LITRO	R\$
7	Copo descartável 200 ml com tampa própria, cartela c/100 und	UND	R\$
8	Manteiga c/ ou s/ sal embalagem individual (porção de 10g)	UND	R\$
9	Mel de abelha (porção de 30 ml)	UND	R\$
10	Mistura nutritiva (leite ntegral + 10% de leite em pó + 5% de complemento protéico + 30% de fruta c/ ou s/ açúcar ou adoçante.	LITRO	R\$
11	Mingau/ mucilagem/ decoto (amido de milho, aveia, fubá, creme de arroz ou similar) com ou sem adoçante ou açúcar, com leite desnatado ou integral ou soja	LITRO	R\$
12	Pão de sal ou doce (creme) ou forma ou forma light ou forma integral (50 gramas) c/ ou s/ 05 (cinco) gramas de manteiga.	UND	R\$
13	Picolé de frutas	UND	R\$
14	Queijo (minas. Prato, ricota e outros)	30 G	R\$
15	Refresco de fruta natural c/ ou s/ açúcar ou adoçante	LITRO	R\$



Sociedade  
de Caridade  
**MAR DE  
ESPANHA**

16	Sopa creme de legumes (caldo de carne (6% + legumes B e C + farinha (3%) + manteiga (3%) + leite (6%) c/ ou s/ sal	LITRO	RS
17	Sorvete cremoso ou de frutas light ou comum	110 G	RS
18	Suco normal ou light ou soja ou soja light (diversos sabores) Tetra Pack	200 ML	RS
19	Suco de frutas com ou sem legumes (contendo uma ou mais qualidade de legumes e/ ou frutas com açúcar ou adoçante).	LITRO	RS
20	Vitamina de frutas com ou sem legumes, com leite de vaca ou soja, com açúcar ou adoçante ( contendo uma ou mais frutas e/ ouum ou mais legumes com aveia ou não).	LITRO	RS
21	Gelatina comum	100 G	RS
22	Gelatina dietética	100 G	RS
23	Gelatina comum (80g) + creme de leite (20g)	100 G	RS
24	Geléia de frutas comum ou diet. (porção de 15g)	UND	RS
25	Geléia de mocotó	80 G	RS
26	Iogurte dietético com polpa de fruta ou natural (200ml)	UND	RS
27	Iogurte com polpa de fruta ou natural com leite desnatado ou integral com 200ml	LITRO	RS
28	Iogurte com frutas e cereal 200ml	UND	RS
29	Leite com chocolate ou similiar	LITRO	RS
30	Leite fermentado com lactobacilos (80g)	UND	RS
31	Leite de vaca, tipo "longa vida" (integral, desnatado, embalagem tetra Pack com 200 ml	UND	RS
32	Leite com sabores ( achocolatado, etc.) diversos, embalagem tetra Pack com 200 ml	UND	RS
33	Leite desengordurado reconstituído a partir do pó a 10%	LITRO	RS
34	FRUTAS (cruas, assadas ou pagas).	150 G	RS
	* Abacaxi	150 G	RS
	* Ameixa seca	150 G	RS
	* Banana	150 G	RS
	* Laranja	50 G	RS
	* Maçã	150 G	RS
	* Mamão	150 G	RS
	* Melancia	150 G	RS



	* Melão	150 G	R\$
	* Pêra	150 G	R\$
	* Mamão	150 G	R\$
	* Salada de fruta	120 G	R\$
35	Galão de água	20 litros	R\$
36	Água mineral sem gás	1,5 litros	R\$

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL.**

O presente contrato iniciará no dia 12 de agosto de 2024 com término vinculado ao Contrato de Gestão 26/FMS/24.

**Parágrafo primeiro:** Os serviços deverão ser iniciados mediante ordem de serviço.

**Parágrafo segundo:** O presente contrato poderá ser prorrogado, mediante termo aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea, e autorizado formalmente pela autoridade competente:

- Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- A CONTRATANTE tenha interesse na continuidade dos serviços;
- O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso; e
- A CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação.

### **CLÁUSULA QUARTA - O VALOR E DO PAGAMENTO.**

Pelos serviços ora contratados o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor unitário, conforme descrito a seguir, baseado nos termos da proposta comercial da contratada:

#### **REFEIÇÕES PARA SERVIDORES E ACOMPANHANTES**

<b>TIPO DE REFEIÇÃO</b>	<b>VALOR UNITÁRIO</b>
DESJEJUM	R\$8,00
ALMOÇO COM SOBREMESA	R\$21,00
LANCHE DA TARDE	R\$8,00
JANTAR COM SOBREMESA	R\$21,00



Sociedade  
de Caridade

**MAR DE  
ESPANHA**

<b>REFEIÇÕES PARA PACIENTES</b>	
<b>TIPO DE REFEIÇÃO</b>	<b>VALOR UNITÁRIO</b>
DESJEJUM	R\$8,00
COLAÇÃO	R\$5,00
ALMOÇO COM SOBREMESA	R\$21,00
LANCHE DA TARDE	R\$8,00
JANTAR COM SOBREMESA	R\$21,00
CEIA	R\$5,00

	<b>BEBIDAS</b>	<b>VALOR</b>
<b>Coffee Break Tipo 1</b>	Água mineral sem gás	<b>R\$ 12.90</b>
	Café	
	<b>OPÇÕES SALGADAS</b>	
	Biscoito cream cracker	
	torrada	
	Margarina	
	<b>OPÇÃO DOCE</b>	
	Biscoito Maisena	

	<b>BEBIDAS</b>	<b>VALOR</b>
	Água mineral sem gás	
	Café	
	Suco (1 sabor)	





Sociedade  
de Caridade

**MAR DE  
ESPANHA**

<b>Coffee Break Tipo 2</b>	<b>OPÇÕES SALGADAS</b>	<b>R\$ 17.90</b>
	Biscoito cream cracker	
	Pasta (1 sabor)	
	Frio (mortadela)	
	Margarina	
	<b>OPÇÕES DOCES</b>	
	Biscoito amanteigado	
	Bolo simples (1 sabor)	

<b>Coffee Break Tipo 3</b>	<b>BEBIDAS</b>	<b>VALOR</b>
	Água mineral sem gás	<b>R\$ 21.90</b>
	Café	
	Suco (1 sabor)	
	<b>OPÇÕES SALGADAS</b>	
	Minipão francês	
	Biscoito cream cracker	
	torrada	

	Pasta (2 sabores)	
	Frio (queijo prato, presunto e queijo minas)	
	Margarina	
	<b>OPÇÕES DOCES</b>	
	Biscoito Maria ou Maisena	
	Bolo simples (2 sabores)	



Sociedade  
de Caridade

**MAR DE  
ESPANHA**

	<b>BEBIDAS</b>	<b>VALOR</b>
<b>Coffee Break Tipo 4</b>	Água mineral sem gás	<b>R\$26.90</b>
	Água mineral com gás	
	Café	
	Suco (3 sabores)	
	<b>OPÇÕES SALGADAS</b>	
	Minipão francês	
	Biscoito cream cracker	
	torrada	
	Pasta (3 sabores)	
	Frio (queijo prato, presunto e queijo minas)	
	<b>OPÇÕES DOCES</b>	
	Biscoito Maria ou Maisena	
	Bolo simples (2 sabores)	
Frutas (3 tipos)		

	<b>BEBIDAS</b>	<b>VALOR</b>
	Água mineral sem gás	
	Água mineral com gás	
	Café	
	Suco (2 sabores)	
	Refrigerante (2 tipos)	
	Chá (2 tipos)	





Sociedade  
de Caridade

**MAR DE  
ESPANHA**

<b>Coffee Break Tipo 5</b>	<b>OPÇÕES SALGADAS</b>	<b>R\$ 34.90</b>
	Minipão francês	
	Brioche de provolone	
	Biscoito cream cracker	
	torrada	
	Pasta (2 sabores)	
	Frio (queijo prato, presunto e queijo minas e mortadela)	
	Salgados fritos	
	Salgados assados	
	<b>OPÇÕES DOCES</b>	
Sonho de doce de leite ou creme		
Biscoito amanteigado		
Bolo simples (2 sabores)		
Salada de Frutas (com leite condensado)		

TABELA			
	DESCRIÇÃO	QUANT	PREÇO
1	Água de coco natural em embalagem Tetra pack	200 ML	R\$ 4.35
2	Água mineral industrializada c/ ou s/ gás (copo).	200 ML	R\$ 1.09
3	Bebidas isotônicas	473 ML	R\$ 7.50
4	Biscoito doce ou salgado (cream cracker, povilho, sequilo, waffer, etc)	50 G	R\$ 0.69
5	Bolo industrializado	45 G	R\$ 2.99



Sociedade  
de Caridade

MAR DE  
ESPANHA

6	Chá ou mate (com ou sem açúcar ou adoçante)	LITRO	R\$ 6.99
7	Copo descartável 200 ml com tampa própria, cartela c/100 und	UND	R\$ 8.10
8	Manteiga c/ ou s/ sal embalagem individual (porção de 10g)	UND	R\$ 1.55
9	Mel de abelha (porção de 30 ml)	UND	R\$ 1.45
10	Mistura nutritiva (leite ntegral + 10% de leite em pó + 5% de complemento protéico + 30% de fruta c/ ou s/ açúcar ou adoçante.	LITRO	R\$ 32.90
11	Mingau/ mucilagem/ decoto (amido de milho, aveia, fubá, creme de arroz ou similar) com ou sem adoçante ou açúcar, com leite desnatado ou integral ou soja	LITRO	R\$ 7.90
12	Pão de sal ou doce (creme) ou forma ou forma light ou forma integral (50 gramas) c/ ou s/ 05 (cinco) gramas de manteiga.	UND	R\$ 1.40
13	Picolé de frutas	UND	R\$ 2.90
14	Queijo (minas. Prato, ricota e outros)	30 G	R\$ 0.85
15	Refresco de fruta natural c/ ou s/ açúcar ou adoçante	LITRO	R\$ 2.99
16	Sopa creme de legumes (caldo de carne (6% + legumes B e C + farinha (3%) + manteiga (3%) + leite (6%) c/ ou s/ sal	LITRO	R\$ 44.90
17	Sorvete cremoso ou de frutas light ou comum	110 G	R\$ 3.80
18	Suco normal ou light ou soja ou soja light (diversos		



	sabores) Tetra Pack	200 ML	R\$ 2.40
19	Suco de frutas com ou sem legumes (contendo uma ou mais qualidade de legumes e/ ou frutas com açúcar ou adoçante).	LITRO	R\$ 12.50
20	Vitamina de frutas com ou sem legumes, com leite de vaca ou soja, com açúcar ou adoçante ( contendo uma ou mais frutas e/ ou um ou mais legumes com aveia ou não).	LITRO	R\$ 19.50
21	Gelatina comum	100 G	R\$ 2.20
22	Gelatina dietética	100 G	R\$ 2.60
23	Gelatina comum (80g) + creme de leite (20g)	100 G	R\$ 3.20
24	Geléia de frutas comum ou diet. (porção de 15g)	UND	R\$ 1.70
25	Geléia de mocotó	80 G	R\$ 2.50
26	Iogurte dietético com polpa de fruta ou natural (200ml)	UND	R\$ 4.90
27	Iogurte com polpa de fruta ou natural com leite desnatado ou integral com 200ml	LITRO	R\$ 22.50
28	Iogurte com frutas e cereal 200ml	UND	R\$ 6.50
29	Leite com chocolate ou similiar	LITRO	R\$ 8.90
30	Leite fermentado com lactobacilos (80g)	UND	R\$ 1.90
31	Leite de vaca, tipo "longa vida" (integral, desnatado, embalagem tetra Pack com 200 ml	UND	R\$ 2.10
32	Leite com sabores ( achocolatado, etc.) diversos, embalagem tetra Pack com 200 ml	UND	R\$ 2.90
33	Leite desengordurado reconstituído a partir do pó a		



	10%	LITRO	R\$ 7.00
34	FRUTAS (cruas, assadas ou pagas).	150 G	R\$ 3.50
	* Abacaxi	150 G	R\$ 1.50
	* Ameixa seca	150 G	R\$ 9.00
	* Banana	150 G	R\$ 1.50
	* Laranja	50 G	R\$ 0.90
	* Maçã	150 G	R\$ 1.50
	* Mamão	150 G	R\$ 2.10
	* Melancia	150 G	R\$ 1.20
	* Melão	150 G	R\$ 1.60
	* Pêra	150 G	R\$ 2.10
	* Mamão	150 G	R\$ 3.50
	* Salada de fruta	120 G	R\$ 3.50
35	Galão de água	20 litros	R\$ 18.00
36	Água mineral sem gás	1,5 litros	R\$ 4.80

**Parágrafo primeiro:** O valor a que se refere esta Cláusula terceira compreende o lucro e todos os custos necessários, tais como os custos operacionais, financeiros, encargos previdenciários, trabalhistas, equipamentos, recursos humanos e materiais, tributários, comerciais e quaisquer outros custos, despesas ou ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento, manutenção e continuidade da solução objeto deste Contrato, os quais ficarão a cargo única e exclusivamente da CONTRATADA.

**Parágrafo segundo:** O pagamento será efetuado mediante crédito bancário da CONTRATADA ou por PIX., devendo o documento fiscal (Nota Fiscal), acompanhado da Certidão Conjunta Negativa de Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; do Certificado de Regularidade do FGTS e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho, Comprovante de inscrição e situação cadastral - CNPJ, CND Estadual e Municipal: todos válidos na data de emissão da nota fiscal. Além desses, caso possua quadro de funcionários alocados na unidade a CONTRATADA deverá apresentar os seguintes documentos: Guia GFD - Guia do FGTS Digital juntamente com a Relação de empregados alocados no referido projeto.

**Parágrafo terceiro:** O pagamento dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento definitivo.

**Parágrafo quarto:** Além dos documentos citados no parágrafo segunda desta cláusula, deverá ser apresentado relatório de execução dos serviços, devidamente atestado pela fiscalização do contrato.

**Parágrafo quinto:** Para execução do pagamento, será observado o relatório de execução dos serviços, além de valores referentes a multas moratórias e compensatórias devidas pela CONTRATADA, conforme sanções administrativas previstas neste Contrato.

**Parágrafo sexto:** A nota fiscal deverá discriminar os serviços prestados, o período considerado e o valor unitário e total, descontado da aplicação de eventuais glosas e sanções.

**Parágrafo sétimo:** Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes, ou na ocorrência de fatos e circunstância que impeça a liquidação da despesa, tais como, obrigação financeira pendente, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

**Parágrafo oitavo:** Serão efetuados pela CONTRATANTE, retenções de ISS e 11% do INSS, além das demais determinadas em lei, sem prejuízo das retenções previstas nos instrumentos oriundos desta contratação, estando a CONTRATADA desde já ciente e de acordo, quando devidamente identificado a aplicação pela CONTRATANTE.

**Parágrafo nono:** O pagamento da Nota fiscal/fatura está vinculada ao repasse financeiro do Contrato de Gestão nº 26/FMS/24, assim após o recebimento do repasse, apresentando a CONTRATADA a documentação necessária informada no parágrafo segundo e quarto desta cláusula a CONTRATANTE realizará o pagamento da CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE.**

O preço do presente contrato para os serviços especializados será corrigido anualmente, visando à adequação aos novos preços de mercado, para maior ou para menor, observado o interregno mínimo de um ano, contado da data limite para a apresentação da proposta, ou do último reajuste concedido, usando-se como referência o tendo por teto máximo a variação do índice de aplicado pelo Parceiro Público na correção do Contrato de Gestão nº de Gestão nº 26/FMS/24;

**Parágrafo primeiro:** O interregno mínimo para a concessão do reajuste de que trata o caput da cláusula quarta é de um ano, a contar da data limite para apresentação da proposta, ou da data do último reajuste;

**Parágrafo segundo:** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será

contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**Parágrafo terceiro:** Sob pena de preclusão, o direito ao reajuste deverá ser pleiteado pela CONTRATADA antes:

- a) do advento da data base referente ao reajuste subsequente;
- b) da assinatura de aditivo de prorrogação contratual;
- c) do encerramento do contrato.

**Parágrafo quarto:** O prazo previsto no caput somente poderá ser alterado por força de lei, sendo obrigatória a apresentação, por parte da CONTRATADA, da documentação que comprove a origem do novo preço praticado.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS.**

Para atender os compromissos decorrentes deste Contrato, os custos serão coberto com os recursos provenientes de Contrato de Gestão nº de Gestão nº 26/FMS/24 celebrado entre a Sociedade Caridade de Mar de Espanha Sta. Casa Misericórdia e o Município de Nilópolis/RJ.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO.**

Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por representante da CONTRATANTE, devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.

**Parágrafo único:** A atestação de conformidade da prestação dos serviços cabe ao(s) fiscal(s) de contratos, designado para esse fim.

#### **CLÁUSULA OITAVA - OS DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES.**

##### **Da Contratada:**

- a) responder por quaisquer danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato;
- b) manter os empregados devidamente identificados, devendo substituí-los imediatamente caso sejam considerados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares da Administração;
- c) arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada pelos empregados nas instalações da Administração;
- d) comunicar à Administração, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente;
- e) prestar à Administração esclarecimentos que julgar necessários para boa execução do contrato;
- f) manter, durante a execução do objeto do contrato, em compatibilidade com obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- g) Prestar os serviços objeto deste contrato, nas especificações contidas no termo de referência, edital, proposta comercial apresentada no ato da

contratação e neste contrato.

- h) Executar o objeto contratado, no preço, prazo e forma estipulados na proposta;
- i) Executar o objeto com boa qualidade;
- j) Não subcontratar, ceder ou transferir a terceiros a execução do objeto, ainda que parcial, sendo nulo de pleno direito qualquer ato nesse sentido, além de constituir infração passível de penalidade;
- k) Responder pelo pagamento dos salários devidos pela mão-de-obra empregada nos serviços, pelos encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários respectivos, e por tudo mais que, como empregadora deve satisfazer, além de ficar sob sua integral responsabilidade a observância das leis trabalhistas, previdenciárias e fiscais, assim como os registros, seguros contra riscos provenientes da atividade, impostos e outras providências e obrigações necessárias ao fornecimento.
- l) Submeter-se à fiscalização a ser realizada pelo CONTRATANTE ou qualquer órgão fiscalizador relativa a prestação dos serviços ora contratados;
- m) se compromete a requerer a exclusão do polo passivo o CONTRATANTE em qualquer demanda judicial ou administrativa que figure como litisconsorte passivo daquela, bem como assumir integralmente qualquer condenação, ressarcindo o CONTRATANTE os custos incorridos por conta dessa demanda. A CONTRATADA não se oporá retenção dos valores que lhe seriam repassados, no limite do montante envolvido na demanda, até que haja a conclusão do processo administrativo ou judicial;
- n) Indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à CONTRANTE, que deverá responder pela fiel execução do Contrato;
- o) Atender prontamente quaisquer orientações e exigências da Fiscalização do Contrato, inerentes à execução do objeto contratual;
- p) A contratada deverá realizar manutenção preventiva semanalmente e manutenção corretiva quando for necessário, em seus equipamentos locados na sede da contratante, caso utilize algum equipamento da contratante deverá também realizar a manutenção preventiva e comunicar a contratante a necessidade de manutenção corretiva.
- q) Deverá realizar o controle de fornecimento de alimentação.

#### **Da Contratante:**

- a) promover condições para a execução dos serviços, objeto deste contrato;
- b) assegurar o livre acesso às áreas envolvidas no serviço, de pessoas credenciadas pela CONTRATADA para a sua execução, prestando-lhes esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados;
- c) prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratado;
- d) solicitar reparação do objeto do contrato que esteja em desacordo com a especificação apresentada e aceita;
- e) fiscalizar e acompanhar a execução do objeto do contrato, não excluir ou reduzindo a responsabilidade do contratado;
- f) Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva execução do objeto desta contratação;
- g) Efetuar o pagamento à Contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;

- h) Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção.
- i) Nomear o fiscal do Contrato, para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- j) Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;
- k) controlar e acompanhar toda a execução do contrato;

### **CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DOS CONTRATOS.**

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua extinção com as consequências contratuais e as previstas em lei, nos seguintes modos:

- I. determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, mediante aviso prévio formal de 30 (trinta) dias, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II. consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse da CONTRATANTE;
- III. determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

**Parágrafo primeiro:** Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- I. não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais;
- II. desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- III. alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- IV. decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- V. caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- VI. não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

**Parágrafo segundo:** O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais assegurará ao CONTRATANTE o direito de extinguir o contrato a qualquer tempo, independentemente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

**Parágrafo terceiro:** A extinção determinada por ato unilateral da CONTRATANTE e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

**Parágrafo quarto:** A extinção do Contrato de Gestão nº 26/FMS/24 celebrado entre a Sociedade Caridade de Mar de Espanha Sta. Casa Misericórdia e o Município de Nilópolis/RJ, enseja a imediata rescisão do presente contrato, sem qualquer necessidade de notificação prévia, nem qualquer direito à indenização de qualquer espécie, sobretudo por perdas e danos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE.**

A responsabilidade ética e legal pelo descarte de bens e materiais usados na execução dos serviços que tenham chegado ao fim da sua vida útil será da CONTRATADA detentora da solução.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DAS PENALIDADES**

As sanções administrativas serão: advertência, multa, impedimento de contratar com a Sociedade Caridade de Mar de Espanha Sta. Casa Misericórdia e declaração de inidoneidade para contratar.

**Parágrafo primeiro:** A penalidade de advertência será aplicada quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

**Parágrafo segundo:** A Contratante utilizará nas aplicações de multa os seguintes parâmetros:

- a) Nas inexecuções totais: multa indenizatória de 30 % (trinta por cento) sobre o valor global do contrato.
- b) Nas inexecuções parciais: multa indenizatória de no mínimo 10% (dez por cento) e no máximo 30% (trinta por cento) sobre o valor equivalente à obrigação inadimplida ou sobre o valor da adjudicação, esse último nos seguintes casos específicos:
  - Não entrega de documentação exigida no Edital.
  - Apresentação de declaração ou documentação falsa.
  - Não manutenção da proposta.
  - Comportamento inidôneo.
  - Realização de fraude fiscal.
- c) Atrasos injustificados na execução do contrato: multa de mora diária de 0,3% (três décimos por cento), calculada à base de juros compostos, sobre o valor da obrigação inadimplida, limitada a 30% (trinta por cento) do valor da obrigação.
- d) O prazo para pagamento de multa indenizatória será de 30 (trinta) dias,

contados da data do recebimento da intimação.

- e) Por força do presente contrato e da legislação de regência da matéria, a CONTRATADA se reconhece responsável pelo fiel cumprimento das obrigações aqui assumidas, respondendo pelos prejuízos que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, em decorrência da execução dos serviços, diretamente ou por seus prepostos e empregados, bem como de qualquer agente que, por sua conta, intervir ou for utilizado naquela execução, sujeitando-se à cobrança regressiva de todo e qualquer ônus porventura imposto a CONTRATANTE, em razão de danos a terceiros.

**Parágrafo terceiro:** Os valores correspondentes à prática de infrações contratuais serão retidos e deduzidos do pagamento da Nota Fiscal/Fatura, após o que será a CONTRATADA notificada para, querendo, apresentar defesa administrativa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

**Parágrafo quarto:** Os valores retidos pela prática de infrações poderão, após regular processo administrativo, ser convertidos em multa pela autoridade competente.

**Parágrafo quinto:** Caso não seja possível a retenção e dedução do pagamento da Nota Fiscal/Fatura, os valores relativos à multa serão pagos mediante notificação de cobrança; neste caso, o CONTRATANTE encaminhará, no primeiro dia útil após vencidos os prazos estipulados neste contrato, notificação de cobrança à CONTRATADA, que deverá fazer o recolhimento aos cofres públicos até o 5º (quinto) dia útil a partir de seu recebimento, sob pena de cobrança judicial, observando que:

- I. as multas previstas neste contrato são cumulativas, ou seja, umas sobre as outras, sendo os limites incidentes sobre cada uma delas; e
- II. na hipótese de a CONTRATADA não efetuar o recolhimento da notificação de cobrança, o CONTRATANTE inscreverá o valor em dívida ativa.

**Parágrafo sexto:** A penalidade de impedimento de contratar com a Sociedade Caridade de Mar de Espanha Sta. Casa Misericórdia será aplicada, pelo prazo máximo de 2 (dois) anos, sem prejuízo da multa de 10% (dez por cento) sob o saldo remanescente do contrato, nos seguintes casos:

- I. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à CONTRATANTE;
- II. dar causa à inexecução total do contrato;
- III. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- IV. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- V. não substituir ou refazer, no prazo estipulado, os serviços recusados pelo CONTRATANTE; e/ou
- VI. descumprir os prazos e condições previstas neste contrato.

**Parágrafo sétimo:** A penalidade de declaração de inidoneidade para contratar com a Sociedade Caridade de Mar de Espanha Sta. Casa Misericórdia será aplicada, pelo prazo de 2 (dois) anos, nos seguintes casos:

- I. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o processo de seleção ou a execução do contrato;
- II. fraudar o processo de seleção ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- III. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- IV. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do processo de seleção;
- V. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013.

**Parágrafo oitavo:** É admitida a reabilitação do contratado perante a CONTRATANTE, no caso de declaração de inidoneidade para contratar, exigindo, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- I. reparação integral do dano causado à CONTRATANTE;
- II. pagamento da multa;
- III. transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de contratar, ou de 2 (dois) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- IV. cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- V. análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos.

**Parágrafo nono:** As sanções de advertência, impedimento de contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

**Parágrafo décimo:** Na aplicação das penalidades acima serão admitidos os recursos previstos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

**Parágrafo décimo primeiro:** Ocorrendo caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado e aceito pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO SIGILO DA EXECUÇÃO**

Em cumprimento à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD, o(a) CONTRATANTE desde já reconhece a possibilidade de utilização de seus dados pessoais para a necessária execução do presente contrato, ou de procedimentos preliminares, assim como em decorrência do necessário exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral, nos termos do art. 7º, Ve VI, ambos da Lei nº 13.709/2018.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO**

Pelo presente instrumento contratual, a CONTRATADA se compromete a observar as normas legais vigentes no país, incluindo, mas não se limitando, à Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013) e à Lei contra a Lavagem de Dinheiro (Lei nº 12.846/2013), bem como se obriga a agir em consonância às políticas internas da CONTRATANTE.

**Parágrafo primeiro:** A CONTRATADA declara, por livre manifestação, não estar envolvida, direta ou indiretamente, por meio de seus representantes, administradores, diretores, sócios, consultores ou partes relacionadas, em qualquer atividade ou prática que caracterize infração administrativa nos termos da Lei Anticorrupção.

**Parágrafo segundo:** A CONTRATADA declara que, direta ou indiretamente, não forneceu, pagou ou autorizou o pagamento, nem concordou em dar presentes ou qualquer objeto de valor a qualquer pessoa ou entidade, pública ou privada, com o objetivo de beneficiar-se ou beneficiar a CONTRATANTE ilicitamente e se compromete a não fazê-lo durante toda a vigência do presente contrato.

**Parágrafo terceiro:** As partes se comprometem a não contratarem como empregados ou firmarem qualquer forma de relacionamento profissional com pessoas físicas ou jurídicas envolvidas em atividades criminosas, em especial pessoas investigadas pelos delitos previstos nas leis anticorrupção e de lavagem de dinheiro.

**Parágrafo quarto:** A CONTRATADA se obriga a notificar a CONTRATANTE, imediatamente, por escrito, a respeito de qualquer suspeita ou violação das legislações vigentes, bem como em casos em que obtiver ciência acerca de qualquer prática de suborno ou corrupção.

**Parágrafo quinto:** O descumprimento pela CONTRATADA das normas legais anticorrupção e do disposto neste Contrato será considerado uma infração grave e implicará na possibilidade de rescisão do instrumento contratual pela CONTRATANTE, sem qualquer ônus ou penalidade, respondendo a CONTRATADA, ainda, sobre eventuais perdas e danos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS.**

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições dos princípios gerais da Administração Pública esculpidos no artigos 37 da Constituição Federal/88, pelo Código Civil, e em analogia as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas que tratam de contratos administrativos e, subsidiariamente.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, elegem as partes o Foro da Comarca de Mar de Espanha/MG, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim acordados, assinam este contrato os representantes das partes, em 03 (três) vias de igual teor.

Mar de Espanha, 12 de agosto de 2024



CONTRATANTE

**SOCIEDADE CARIDADE DE MAR DE ESPANHA STA. CASA**

**MISERICORDIA**

CNPJ nº 22.351.316/0001-60

Vinicius Delalibera



CONTRATADA

**UDINE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**

CNPJ nº. 38.598.799/0001-32

Gustavo da Costa Vaz Gonçalves